

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI N.º 03/2020.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 14 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

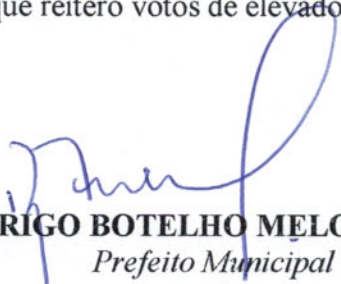
Considerando a previsão legal contida na Constituição Federal e Estadual, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, dispondo de modo completo e definitivo quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Uma vez mais prescindindo da competente autorização legislativa por parte desta Augusta Casa, venho na forma do Projeto de Lei em anexo solicitar autorização legislativa para promover o direcionamento orçamentário para o exercício financeiro de 2021.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Governo Municipal será dotado de instrumentos adequados para implementar as políticas públicas municipais,

Finalmente, quanto à legalidade do Projeto de Lei, repise-se que o mesmo amparado está na Carta Magna, na Constituição Estadual e na LOM.

Por derradeiro, coloco-me à disposição dos Ilustres Vereadores para quaisquer esclarecimentos, ao tempo em que reitero votos de elevado respeito e apreço.


RODRIGO BOTELHO MELO COELHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 02 /2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

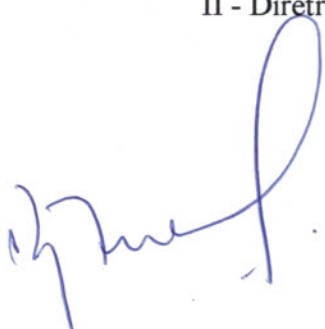
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e



III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 75% (*setenta e cinco por cento*) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da

receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

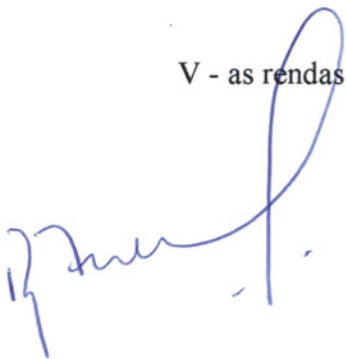
I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;



VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento

da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados,

ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o seguinte percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de São Raimundo das Mangabeiras é de até 7% (*sete por cento*).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta

de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

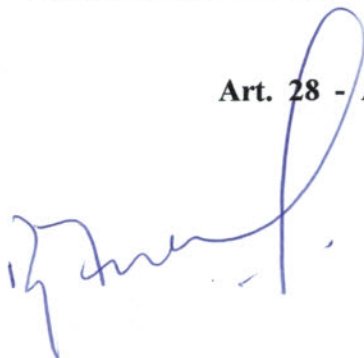
Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de



apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades

que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

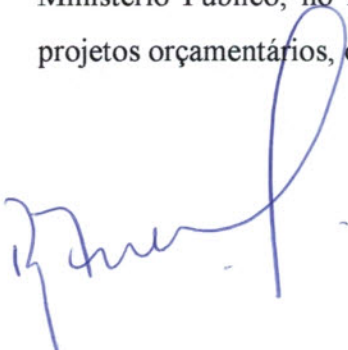
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

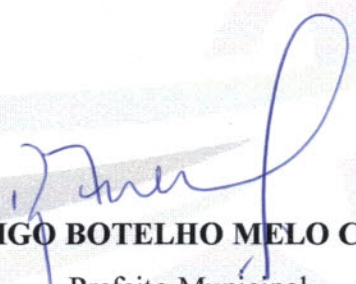
Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o

que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


RODRIGO BOTELHO MELO COELHO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Funcionamento de Processos Legislativos	Und	Sessão legislativa	36



ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Und	Unidade administrada	01
A	Aquisição Veículos	Unid	Veículo	01
A	Manutenção da Junta Militar Municipal.	Und	Alistamentos realizados	01

PROGRAMA

0003 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

OBJETIVO

Informar sobre projetos, obras e serviços da Prefeitura.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Divulgação de Imprensa	Und	Ações de imprensa	12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

0004 - GESTÃO JUDICIÁRIA

OBJETIVO

Defender os interesses do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Coordenação da Assessoria Jurídica.	Und	Defesa jurídica	15

ÓRGÃO

Controladoria Geral do Município

PROGRAMA

0005 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do poder executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Pareceres	Informações/relatórios elaborados	12

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEAP

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manutenção da Secretaria de Administração	Und	Unidade administrada	05
P	Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	Servidores	Servidores capacitados	04



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

PROGRAMA

0006 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Administração Financeira	Und	Unidade administrativa	01
A	Atendimento Eletrônico	Und	Cidadão atendido	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEAF

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manutenção da SEAF	Und	Unidade administrada	01

PROGRAMA

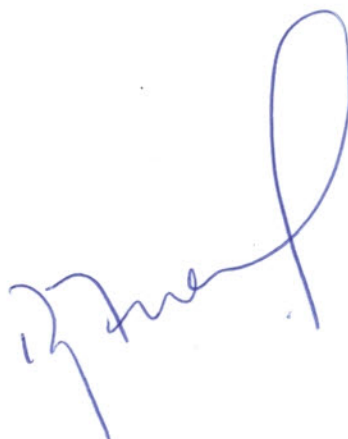
0007 – ASSENTAMENTO RURAL

OBJETIVO

Diminuir a concentração fundiária dos municípios.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Demarcação e Aquisição de Terras.	M ²	Terras adquiridas e demarcadas	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEAF

PROGRAMA

0008 – GERAÇÃO DE EMPREGOS

OBJETIVO

Incentivar a capacitação de geração de novas oportunidades de trabalho.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Apoio à Comercialização em Férias.	Und	Apoiar	03
A Construção de Unidades de Beneficiamento de Produtores	Und	Construções realizadas	03
A Coordenação de Estudo, Melhorias Agrícolas.	Und	Estudos e qualificação	10
A Implantação de Programa de Geração de Emprego e Renda.	Und	Programa implantado	02

PROGRAMA

0009 – DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO

Capacitação tecnológica e gerenciamento do homem no campo

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Incentivar a Produção Agrícola.	Und	Incentivo aos agricultores	10
P Hortas Comunitárias.	Und	Implantar	10
A Produção e Distribuição de Sementes e Mudas.	Und	Produzir	10.000
P Patrulha Mecanizada	Und	Incentivo aos agricultores	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Manutenção da SEMA	Und	Unidade administrada	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

PROGRAMA

0010 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Manuten. da Sec. Mun. de Educação	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção da Rede Escolar	Und	Escolas atendidas	35
A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Und	Jovens e adultos alfabetizados	150
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Und	Conselhos escolares	03
A Manutenção do Ensino Fundamental	Und	Escolas atendidas	40
A Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Und	Resultado alferido	40
A Remun. e Encargos dos Func. e Servidores - FUNDEB	Und	Func. e serv. Beneficiados	120
A Remun. e Encargos dos Profis. do Magistério - FUNDEB	Und	Funcionários beneficiados	175
A Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Und	Alunos transportados	295
A Alimentação escolar	Und	Alunos atendidos	2.059
P Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Und	Obras realizadas	05
A Distribuição de Fardamento Escolar	Und	Alunos beneficiados	2.500
A Distribuição de Material Esportivo	Und	Esportistas atendidos	2.500
A Atividades Contínuas de Difusão Cultural	Und	Atividades desenvolvidas	03

PROGRAMA

0011 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
---	-----------------	---------	-----------

P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Und	Espaços construídos	01
P	Reimplantação da Banda de Musica Municipal	Und	Banda de música	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROGRAMA

0012 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches	Und	Crianças atendidas	451
A	Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Und	Atividades mantidas	08
A	Merenda do Ensino Infantil	Und	Alunos atendidos	451

PROGRAMA

0013 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Festas Populares.	Und	Festas	05
P	Revitalização de Grupos Folclóricos.	Und	Revitalização realizada	10
P	Festival de Bandas	Und	Festival realizado	01

PROGRAMA

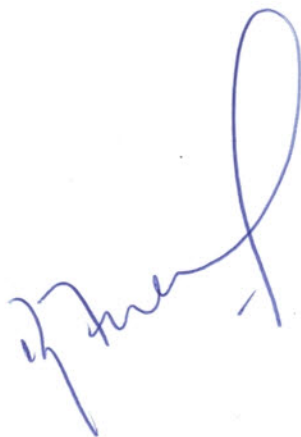
0014 - LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Instalação de Bibliotecas Públicas	Und	Bibliotecas instaladas	01
A	Campanhas para Doações de Livros	Und	Campanhas realizadas	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROGRAMA

0015 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO

Difundir a musica e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular as escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Atividades Contínuas de Difusão Cultural	Und	Serviços prestados	03

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes – SEINT

PROGRAMA

0016 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P Obras de Calçamento.	M ²	Obras realizadas	10
A Aquisição de Pá Carregadeira.	Und	Pá adquirida	01
P Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais	M ²	Áreas reabilitadas	10
A Aquisição de Caçambas	Und	Caçamba adquirida	02

PROGRAMA

0017 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS.

OBJETIVO

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Recuperação de Estradas	Und	Estradas recuperadas	08
P	Construção e Ampliação de Estradas	Und	Estradas construídas e ampliadas	02



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes – SEINT

PROGRAMA

0018 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO

Ampliação dos serviços e limpeza pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Coleta de Lixo (lixo coletado)	Ton	Quantidade coletada	3.500

PROGRAMA

0019 – HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares	Und	Construções, reformas e aplicações realizadas	200

PROGRAMA

0020 – URBANIZAÇÃO

OBJETIVO

Melhorar as condições sanitárias da população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Implantação de Ruas e Avenidas.	Und	Implantações realizadas	10
P	Construção e Recuperação de Calçamento.	M ²	Const. e recuperação realizada	20.000

P	Pavimentação Asfáltica.	M ²	Pavimentações realizadas	10.000
---	-------------------------	----------------	--------------------------	--------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes – SEINT

0020 – URBANIZAÇÃO

OBJETIVO

Melhorar as condições sanitárias da população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Construção de Galerias.	Und	Galerias construídas	02
P	Construção e Reforma de Mercados e Feiras.	Und	Construção e reformas realizadas	02
P	Const. e Recuperação de Praças, Canteiro Central.	Und	Construção e reformas realizadas	06
P	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiras.	Und	Construção e reformas realizadas	10
P	Eletrificação Urbana.	Km	Eletrificação concluída	10
P	Const., Reforma e Ampliação de Prédios Públicos.	Und	Construir, reformar e ampliar	20

PROGRAMA

0021 – SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO

Melhorar as condições dos centros urbanos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Construção de Centros Comunitários.	Und	Construções realizadas	01
P	Reforma e Ampliação de Cemitérios.	Und	Reformas e aplicações concluídas	01
P	Perfuração e Equipamentos de Poços.	Und	Poços perfurados e equipados	06

PROGRAMA

0022 – TRÂNSITO URBANO

OBJETIVO

Melhorar as condições de escoamento de tráfego na zona urbana.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
P	Implantar Sinalização Vertical e Horizontal.	Und	Implantação realizada	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – SEMUS

PROGRAMA

0023 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbimortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.	Und	Unidade administrada	01
P	Const., Ref., Ampl. e Aparelhamento na Área da Saúde.	Und	Obras realizadas	05
A	Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar.	Und	Atendimentos realizados	10.000
A	Programa de Saúde da Família.	Und	Equipes de PSF implantadas	03
A	Programa Agente Comunitário de Saúde.	Und	Famílias atendidas	10.000
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal.	Und	Pacientes atendidos	10.000
A	Programa da Farmácia Básica.	Und	Pacientes atendidos c/ medicamentos	10.000
A	Programa de Vigilância Sanitária.	Und	Estabelecimentos visitados	360
A	Programa de Vigilância Epidemiológica.	Und	Famílias atendidas	1.000
A	Aquisição de Ambulância.	Und	Veículo adquirido	02
A	Distribuição de Kit Gestante	Und	Gestantes beneficiadas	500
A	Piso de Atenção Básica –PAB	Und	Famílias atendidas	2.000
A	Aquisição de Endoscópio	Und	Aparelho adquirido	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROGRAMA

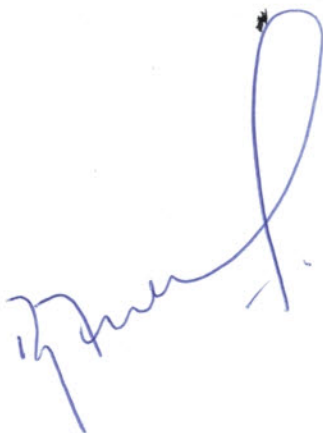
0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	Und	Atividade Mantida	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROGRAMA

0024 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Atendimentos Sociais Emergenciais.	Und	Famílias atendidas	100
A	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI	Und	Crianças atendidas	228
A	Distribuição de Cestas Básicas.	Und	Cestas básicas distribuídas	1.000
A	Distribuição de Urnas Funerárias.	Und	Pessoas beneficiadas	120
A	Assistência aos Portadores de Deficiência	Und	Pessoas beneficiadas	30
A	Assistência a Pessoa Idosa – API	Und	Pessoas beneficiadas	350
A	Programa de Assistência a Criança / Família – PAC	Und	Famílias/Crianças beneficiadas	200
A	Programa Bolsa Família	Und	Famílias atendidas	1000
A	Conselho Tutelar	Und	Manutenção do conselho	01

PROGRAMA

0026 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO

Formular, organizar e direcionar os segmentos turísticos do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Revitalizando o Turismo	Und	Obras realizadas	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS /MA

02 – ANEXO DE METAS FISCAIS PLDO – 2021

(Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Em reais

Discriminação	2018			2019		
	Estimado	Realizado	%	Estimado	Realizado	%
Receita Total	63.346.095,00	50.040.329,12	79,00%	73.000.000,00	51.218.720,41	70,16%
Despesa Total	63.346.095,00	50.773.868,83	80,15%	73.000.000,00	50.295.459,97	68,90%

Fonte: Balanço Geral 2018 e 2019

[Handwritten signature]